



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI N.º 023/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a proibição da nomeação ou contratação de pessoas condenadas por crimes sexuais e de violência contra crianças e adolescentes, no âmbito da Administração Pública Municipal de Bambuí/MG.

A Câmara Municipal de Bambuí/MG, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para Cargo Comissionado ou a contratação, por qualquer forma, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bambuí/MG de pessoa condenada, com trânsito em julgado, por:

I - estupro, estupro de vulnerável, assédio sexual, importunação sexual e crimes semelhantes contra a liberdade sexual;

II - produção, posse, divulgação ou comercialização de material pornográfico envolvendo criança ou adolescente;

III - maus-tratos, abandono, exposição a vexame ou qualquer forma de violência física ou psicológica contra criança ou adolescente.

Art. 2º A proibição se aplica a:

I - nomeações em Cargos Comissionados;

II - contratos temporários;

III - contratos terceirizados, inclusive de cooperativas, com atuação em serviços públicos municipais;

IV - contratações ou nomeações anteriores à condenação, desde que esta ocorra com trânsito em julgado posteriormente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

Parágrafo único. Nesses casos, a exoneração ou rescisão deverá ser imediata.

Art. 3º Para nomeação ou contratação, deverá ser apresentada certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará a apuração de responsabilidade administrativa do agente responsável, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2025.

VER. PRISCILA CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO

OBSERVAÇÃO: Repassado a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – BIÊNIO 2025/2026, para verificação da redação final (Art. 263 e 264 do Regimento Interno), para emissão de aprovação de redação final, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 15/07/2025.


VER. GIULYENE LÍVIA PASSOS SILVA DE CAMPOS LUCAS
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação